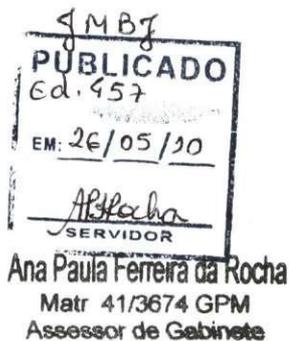




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL n° 1263, de 06 de maio de 2010.**



**Autoriza abertura de crédito adicional especial para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, compreendendo o montante até R\$875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), para criação de atividade não contemplada no Orçamento em vigor.**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, até o montante de R\$875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais), para a criação de atividade: "Pró-Jovem Trabalhador-Juventude Cidadã" não contemplada no orçamento em vigor, do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jardim, tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos para o atendimento a convênio pactuado, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 considerando a necessidade de abertura analítica (naturezas de despesa) da respectiva alteração, o que se dará através de ato próprio, conforme se depreende abaixo:

<b>FMAS</b>	<b>Atividade</b>	<b>Valor autorizado em R\$</b>
	Pró-Jovem Trabalhador Juventude Cidadã	875.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 06 DE MAIO DE 2010.**

  
AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ  
PREFEITO